

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017
CONVITE Nº 27/2017
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA
PORTE (EPP'S)
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 26/09/2017
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:30 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:00 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, José Gálvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios do Poder Legislativo da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 26/09/2017, às 15h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 16/2017.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP
Tel.: (11) 4403-9300





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios do Poder Legislativo da Estância Turística de Itu, conforme Anexo 1 do presente instrumento convocatório.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.2 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto convidadas e aquelas que manifestarem o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas que satisfaçam e atendam a todas as exigências aqui constantes, inclusive quanto à documentação.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.4 Cópias deste edital poderão ser obtidas gratuitamente na página de internet www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada, ou pessoalmente no endereço da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, mediante recibo de entrega e ressarcimento de custo de reprografia/reprodução, por face de página impressa ou fotocopiada.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 As licitantes podem se fazer representar no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que, neste caso, apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes, a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 2 e o contrato social ou outro instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes;

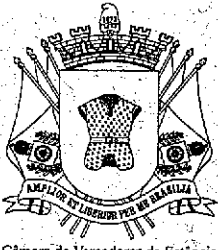
3.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.3 A falta de representante credenciado não desclassificará e nem inabilitará a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo.

IV - DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

4.1 Nos dias úteis, de 18/09/2017 a 25/09/2017, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP disponibilizará funcionário responsável para acompanhar a vistoria, a ser feita, obrigatoriamente, pelas empresas interessadas, nos locais onde serão





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

realizados os serviços referentes ao objeto deste edital, conforme transcrito no preâmbulo.

4.2 A vistoria deverá ser realizada por funcionário integrante do quadro da empresa, devidamente identificado com documentação que comprove seu vínculo à empresa.

4.3 A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 8h às 11h30min e de 13h às 17h, pelo telefone (11) 4403-9300, com Maria do Carmo ou Jessica Madeira.

4.4 Será expedido certificado de vistoria pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, conforme Anexo 3.

V – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) **envelopes fechados, opacos e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 27/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 26/09/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 15h00min

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 27/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 26/09/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 15h00min

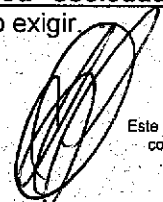
VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 O Envelope "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS.: Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do envelope "A" – "HABILITAÇÃO", se já tiverem sido apresentados na etapa de credenciamento.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Visita Técnica ao local de execução dos serviços, fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.
- b) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o desempenho em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (manutenção de instalações elétricas prediais).

6.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

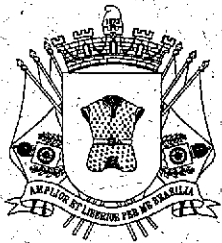
- a) declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 4;
- b) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 6.

Obs.: Os documentos indicados nas letras "a" e "b" acima deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo de vigência contratual, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo.

6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 A proposta comercial da empresa licitante, conforme modelo do Anexo 5, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 27/2017;

c) descrição de forma clara do serviço componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo 1 deste edital;

d) preço do serviço especificado no Anexo 1 do edital em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública.

Obs. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

7.2 A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

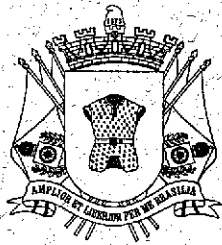
7.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

8.2 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão de Licitação os envelopes "A" e "B", contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, respectivamente, que serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

8.4 Considerar-se-ão inabilitadas as proponentes que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no Capítulo VI, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente edital, não se admitindo complementação posterior.

8.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame; prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no item anterior, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

8.8 Os Envelopes, contendo as propostas comerciais, serão devolvidos fechados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

8.9 Concluída a habilitação, havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes das "Propostas Comerciais".

8.10 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

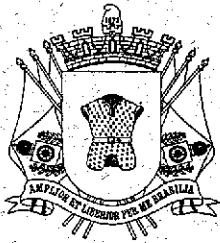
8.11 A análise das propostas pela Comissão de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do edital;
- b) que imponham condições estranhas ao edital;
- c) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.12 No julgamento das propostas escritas a Comissão de Licitação levará em conta o MENOR PREÇO GLOBAL, concomitante com a especificação técnica de cada item.

8.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e que conste da Proposta.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.14 Sendo julgada aceitável a proposta será lavrada ata do processo.

8.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.16 Na hipótese de todas as empresas serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres dos defeitos inicialmente apresentados.

8.17 Caso não haja tempo hábil para a abertura dos envelopes "A" e "B" no mesmo dia e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Comissão de Licitação poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignado em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á ou por meio de correio eletrônico (e-mail), ou publicação no endereço eletrônico www.camaraitu.sp.gov.br, ou na própria sessão interrompida, fazendo consignar em ata, ficando desde logo notificadas todas as licitantes, para todos os fins e efeitos de direito.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

9.1 O edital de licitação poderá ser impugnado observados os prazos e requisitos constantes do art. 41 da Lei 8.666/93,

X – DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

10.2 Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao subscritor deste Convite e protocolados na Câmara de Vereadores (Setor de Protocolo), das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas em dias úteis.

10.3 Serão considerados válidos recursos enviados via fax ou e-mail, desde que seu original seja entregue no Setor de Protocolo no prazo recursal.

XI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1 As disposições quanto ao prazo, local e condições de prestação dos serviços estão contidas no Contrato (Anexo 7).

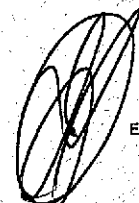
XII – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo 7).

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

13.2 O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à penalidade previstas no item 15.2 deste Edital.

13.4 Expirado o prazo fixado no subitem 13.1, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5 As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem anterior não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

13.6 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP tiver conhecimento de fato desabonador de sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 O Contrato a ser firmado em decorrência deste processo de licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

14.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 13.1, do capítulo XIII – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.**

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

14.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, ao qual caberá a verificação do serviço prestado, comunicando à licitante os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39, fichas orçamentárias n°s 07 e 12.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao licitante vencedor inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP por qualquer indenização.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados sempre os princípios que regem a Administração Pública.

17.3 A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 A nulidade do processo de licitação induz à anulação do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

17.5 A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Procedimento Licitatório.

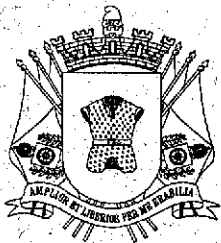
17.7 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

17.9 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e informações relativas ao processamento desta licitação preferencialmente através do e-mail licita@camaraitu.sp.gov.br ou alternativamente pelo telefone (11) 4403-9300 (Licitações e Contratos).

17.10 Os esclarecimentos, correções, alterações e informações relativas ao processamento





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

desta licitação, serão divulgados no site www.camaraitu.sp.gov.br e no quadro de avisos, localizado na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sendo de total responsabilidade dos interessados acompanharem as divulgações.

17.11 Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão de Licitação.

17.12 A imprensa oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP é a "Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu".

17.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14 Integram o presente edital:

- a) Anexo 1 Termo de Referência;
- b) Anexo 2 Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo 3 Certificado de Vistoria Técnica
- d) Anexo 4 Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo 5 Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo 6 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- g) Anexo 7 Minuta de Contrato
- h) Anexo 8 Termo de Ciência e Notificação

Itu, 18 de setembro de 2017

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
José Galvão Moreira Filho
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão (fiação, cabeamento, lâmpadas, tomadas, interruptores, disjuntores, entrada de energia, etc), incluindo o fornecimento total de equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à sua execução

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação ora pretendida decorre da necessidade de manter a operacionalidade do sistema elétrico da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e no prédio do Instituto do Legislativo Ituano, tendo em vista a aquisição de novos aparelhos eletrônicos e de informática, assim como verificar as repercussões das oscilações que ocorrem em razão de aspecto externo à rede elétrica da Câmara de Vereadores, com o objetivo de manter a segurança dos locais, a preservação do patrimônio público e a integridade física das pessoas que frequentam as dependências do Legislativo Municipal.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa CONTRATADA se obrigará a:

- a) realizar, **semanalmente**, visitas de verificação técnica das instalações elétricas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu;
- b) realizar **manutenção e reparos emergenciais** nas instalações elétricas, no **prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da CONTRATANTE**;
- c) realizar **serviços eventuais** como mudanças de local de instalação de aparelhos, instalação de novos aparelhos e demais serviços de manutenção e reparos.
- d) utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

4 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 Local da prestação dos Serviços: o serviço será prestado no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú e no prédio do Instituto do Legislativo Ituano, localizados, respectivamente, nos seguintes endereços: Al. Barão do Rio Branco nº 28 e Rua Paula Souza, 492, Sala E – Centro – Itú/SP.

4.2 Horário de expediente: das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

4.3 Horário de prestação dos serviços: a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

4.4 Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício: o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

4.5 Vistoria prévia: as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

4.6 Condições de substituição dos componentes: a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de garantir o correto funcionamento do sistema elétrico a segurança das instalações do edifício.

5 MÉTODOS DE EXECUÇÃO

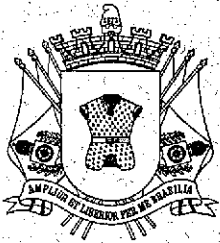
5.1 Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Edilidade.

5.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 Os atrasos no atendimento dos chamados somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

5.4 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar pelo menos um número de telefone fixo ou de telefonia móvel dentro da área de DDD 11 e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (duas) horas após iniciado o atendimento.

5.6 A Manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema elétrico;

5.7 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante dos produtos.

5.8 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente;

5.9 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

5.10 Caso haja intervenção que possa provocar a paralisação do sistema elétrico, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

5.11 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. Toda a mão-de-obra necessária para a realização dos serviços previstos nas cláusulas deste contrato é considerada despesa contratual.

5.13. Os materiais necessários aos serviços serão orçados e fornecidos pela CONTRATANTE.

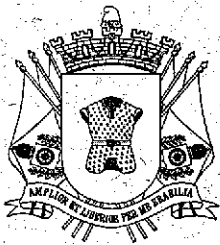
5.14 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

6.1.1 não divulgar, em qualquer hipótese, conteúdos, informações, documentos ou imagens geradas pelos equipamentos da CONTRATANTE aos quais terá acesso, sendo vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

6.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

6.1.4 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

6.1.5 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

6.1.6 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;

6.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

6.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;

6.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

6.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;

6.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

6.2.1 Efetuar, semanalmente, os serviços de manutenção preventiva, compreendendo, entre outros:

- Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão e dos Centros de Distribuição.
- Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição.
- Revisão das chaves de comando e proteção de equipamentos, troca dos fusíveis, relés, disjuntores e demais componentes.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

- Troca de lâmpadas e fotocélulas.
- Instalação e/ou substituição de tomadas e interruptores.
- Reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor.
- Instalação e/ou substituição de luminárias.
- Instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.
- Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes.
- Instalação e/ou substituição de disjuntores.
- Instalação e/ou substituição de aterramento.

6.2.1.1 realizar **manutenção e reparos emergenciais** nas instalações elétricas, no **prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da CONTRATANTE**;

6.2.1.2 realizar **serviços eventuais** como mudanças de local de instalação de aparelhos, instalação de novos aparelhos e demais serviços de manutenção e reparos, **mediante solicitação e agendamento prévio**;

6.2.1.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e RIC (CEEE) por mão-de-obra especializada.

6.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos neste Anexo I, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas", procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos/eletrônicos, necessários à recolocação das instalações elétricas da Contratante em condições normais de funcionamento.

6.2.3 **Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o serviço realizado, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;**

6.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;

6.2.5 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento mantido e as normas e legislação aplicáveis;

6.2.7 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

6.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

6.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

6.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

6.6 Os serviços, rotinas técnicas, obrigações operacionais e outras especificações constantes deste "Termo de Referência" não excluem outros similares que porventura se façam necessários pela boa técnica da Engenharia, pelas recomendações dos fabricantes dos equipamentos mantidos, pelas normas técnicas e legais aplicáveis, etc, para a perfeita prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados no local indicado no item 5.1.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à Contratante:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;

7.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

7.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

8 VIGÊNCIA

8.1 A vigência da prestação dos serviços contínuos será pelo período de **03 (três) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas e a juízo exclusivo da Edilidade, mediante termos aditivos, atendo-se ao limite final previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

Itu, 18 de setembro de 2017

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
José Galvão Moreira Filho
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A NEXO 2

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº,
por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente
CREDENCIAR o(a) Sr(a), (nacionalidade, estado civil,
profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº
....., como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao Convite
nº 27/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços
de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa
tensão dos prédios do Poder Legislativo da Estância Turística de Itú, conforme
descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, com poderes para praticar todos
os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da
interposição de recurso.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

ANEXO 3

CERTIFICADO DE VISTORIA TÉCNICA

CERTIFICO, exclusivamente para o fim de participação no Processo Licitatório nº 285/2017, Convite nº 27/2017, que o(a) Sr(a) _____, portador do R.G. nº _____, cargo: _____ representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, prédio sede, localizado na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28 e no Instituto do Legislativo Ituano, localizado na Rua Paula Souza, nº 492, Sala E, Centro, e procedeu à vistoria dos equipamentos e locais, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à execução do objeto deste certame.

Itu, _____ de _____ de 2017

(Assinatura Servidor(a) Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

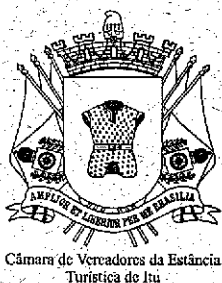
(Local), de de 2017.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

20





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O – 5

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

Ref. Convite nº 27/2017

A Licitante _____, propõe, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios do Poder Legislativo da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório, conforme Processo Licitatório nº 285/2017, Convite nº 27/2017, os seguinte preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão soa prédios da CONTRATANTE.	
PREÇO MENSAL (R\$) (por extenso)	_____
PREÇO TOTAL (R\$) (por extenso)	_____

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que a prestação dos serviços deverá ser concluída no prazo determinado no termo de referência;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais; mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.

5 - que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 2017.

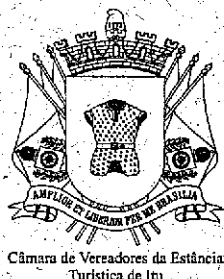
(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço por global.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O 6

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itu/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação no Processo Licitatório nº 285/2017, Convite nº 27/2017, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

DECLARO, ainda pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação.

(Local), de de 2017

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS DO PODER LEGISLATIVO ITUANO

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente José Galvão Moreira Filho, vereador, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, C.N.P.J. nº, estabelecida na Rua, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG. nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

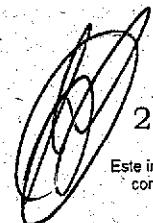
CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios do Poder Legislativo Ituano.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A empresa **CONTRATADA** se obrigará a:

- a) Efetuar, semanalmente, os serviços de manutenção preventiva, compreendendo, entre outros:
 - Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão e dos Centros de Distribuição.
 - Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição.
 - Revisão das chaves de comando e proteção de equipamentos, troca dos fusíveis, relés, disjuntores e demais componentes.
 - Troca de lâmpadas e fotocélulas.
 - Instalação e/ou substituição de tomadas e interruptores.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor.
- Instalação e/ou substituição de luminárias.
- Instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.
- Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes.
- Instalação e/ou substituição de disjuntores.
- Instalação e/ou substituição de aterramento

b) realizar **manutenção e reparos emergenciais** nas instalações elétricas, no **prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da CONTRATANTE;**

c) realizar **serviços eventuais** como mudanças de local de instalação de aparelhos, instalação de novos aparelhos e demais serviços de manutenção e reparos, **mediante solicitação e agendamento prévio;**

d) utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

2.2 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 **Local da prestação dos Serviços:** o serviço será prestado no edifício-sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e no prédio do Instituto do Legislativo Ituano, localizados, respectivamente, nos seguintes endereços: Al. Barão do Rio Branco nº 28 e Rua Paula Souza, 492, Sala E – Centro – Itu/SP.

2.2.2 **Horário de expediente:** das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira;

2.2.3 **Horário de prestação dos serviços:** a manutenção preventiva e corretiva do sistema deverá, sempre que possível, coincidir com o horário de expediente do órgão, ressalvados os casos em que seja imperiosa a sua interrupção. Nesta situação, os serviços necessários serão realizados fora do horário de expediente normal do órgão;

2.2.4 **Restrições quanto ao acesso às diversas áreas do edifício:** o acesso pelos funcionários da Contratada às áreas do edifício definidas como restritas será feito mediante acompanhamento do chefe do setor requisitante do serviço ou funcionário por ele designado;

2.2.5 **Vistoria prévia:** as interessadas deverão efetuar visita prévia aos locais da prestação de serviços a fim de tomar conhecimento de todas as condições e dificuldades operacionais que possam existir decorrentes da contratação;

2.2.6 **Condições de substituição dos componentes:** a substituição de componentes, quando necessária, deverá ser realizada de forma que o novo componente obedeça às recomendações técnicas do fabricante a fim de





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

garantir o correto funcionamento do sistema e a segurança das instalações do edifício.

2.3 MÉTODOS DE EXECUÇÃO

2.3.1 Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Edilidade.

2.3.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3 Os atrasos no atendimento dos chamados somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.3.4 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar pelo menos um número de telefone fixo ou de telefonia móvel dentro da área de DDD 11 e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

2.3.5 Os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (duas) horas após iniciado o atendimento.

2.3.6 A Manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada de forma a minimizar defeitos ou falhas que venham a indisponibilizar o sistema elétrico;

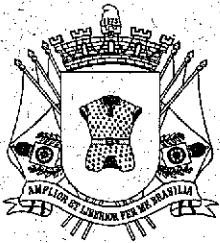
2.3.7 A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as recomendações do fabricante dos produtos.

2.3.8 A Configuração do Sistema poderá ser alterada visando à modernização dos equipamentos, mediante acordo entre as partes, devendo os serviços e as peças previstos serem faturados separadamente;

2.3.9 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

2.3.10 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da CONTRATANTE, anotada na Solicitação de Serviço.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.11 Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, e desde que autorizada pela Câmara de Vereadores, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE um equipamento com as mesmas características ou superiores.

2.3.12 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Câmara de Vereadores vier a adquirir.

2.3.13 Caso haja intervenção que possa provocar a paralisação do sistema, inviabilizando a sua utilização por período superior a 30 (trinta) minutos, a operação deverá ser previamente comunicada à Administração da CONTRATANTE, devendo ser realizada, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ xxxx (xxxxxx), em 03 (três) parcelas iguais de R\$ xxx (xxxxx), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

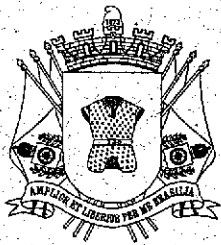
4.4 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 Execução defeituosa dos serviços;

4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;

4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

4.5.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

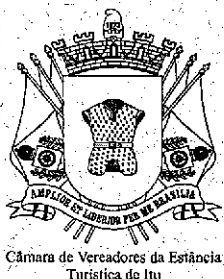
5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida

6.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

7.1.1 não divulgar, em qualquer hipótese, conteúdos, informações, documentos ou imagens geradas pelos equipamentos da CONTRATANTE aos quais terá acesso, sendo vedada a divulgação ou utilização sob qualquer forma, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.1.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas sem prévio assentimento por escrito da Administração;

7.1.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos;

7.1.4 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

7.1.5 Não veicular publicidade acerca da prestação dos serviços contínuos a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

7.1.6 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;

7.1.7 Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços, informando,





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;

7.1.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.9 Manter seus empregados devidamente identificados através de crachá;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;

7.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.12 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

7.2 OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

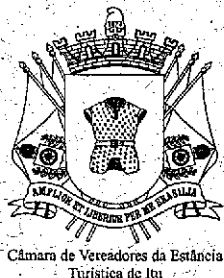
7.2.1 Efetuar, semanalmente, os serviços de manutenção preventiva dispostos na cláusula 2.1;

7.2.2 Atender, com rapidez e prontidão, observados os prazos previstos no item 10.4, aos chamados da Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, mantendo-se, para isso "serviço de atendimento de chamadas";

7.2.3 Fornecer relatórios periódicos das atividades de manutenção preventiva e corretiva, constando o equipamento, a relação de peças trocadas ou reparadas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação dos equipamentos, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços contínuos, anotando as observações que julgar necessárias;

7.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças e eventuais danos por dolo ou culpa suas ou de seus prepostos durante a prestação dos serviços contínuos;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.5 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços contratados, as normas de prevenção de acidentes, higiene e segurança do trabalho;

7.2.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, e, fornecer e substituir peças, componentes, materiais e demais acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira, além dos equipamentos e ferramentais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a prestação dos serviços contínuos, observando-se as recomendações da boa técnica, as exigências do fabricante do equipamento mantido e as normas e legislação aplicáveis;

7.2.7 Executar os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

7.3 Ressalvados os casos omissivos ou comissivos comprovadamente da responsabilidade da Contratada, à mesma não caberá responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e bens, notadamente quando decorrente do mau uso na utilização do equipamento, inobservância das recomendações de segurança e de operação, bem como nos casos fortuitos e de força maior, ou fora de seu controle razoável, tais como incêndios, inundações, explosões, greves, roubos ou furtos, revoltas, comoções civis e guerras.

7.4 A direção e a responsabilidade técnica dos serviços contratados cabem exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por ela elaborados, as exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

7.5 Toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, cabendo, única e exclusivamente, à mesma, o ônus resultante da infração cometida e a responsabilidade pelo seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à Contratante:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.1.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;

8.1.6 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

8.1.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.8 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

CAPÍTULO IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

9.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

9.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

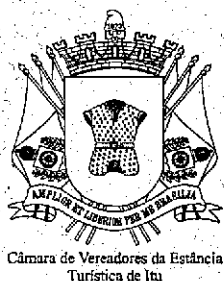
9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

9.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

9.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.3 A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

10.4 Considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido entre às 08:00h e às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias de ponto facultativo.

10.5 O cumprimento dos prazos previstos no item 10.4 será considerado como um dos parâmetros para avaliação da qualidade e aceite dos serviços prestados.

10.6 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

10.7 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

10.8 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.9 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

10.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

10.11 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.12 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nºs 07 e 12.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 A vigência da prestação dos serviços contínuos será pelo período de 03. (três) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas e a juízo exclusivo da Edilidade, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, atendo-se ao limite final previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XIV – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

15.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ESTADO DE SÃO PAULO

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXXX de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DE ITU
José Galvão Moreira Filho
Presidente

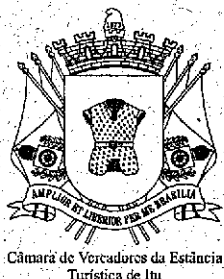
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2017

CONVITE Nº 27/2017

A N E X O 8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais de baixa tensão dos prédios do Poder Legislativo da Estância Turística de Itu.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, ____ de _____ de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

